



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaيرا.sp.gov.br secretaria@guaيرا.sp.gov.br



LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 3316 DE 05 DE SETEMBRO DE 2025

“Altera o artigo 25 da Lei Complementar Municipal n. 2.881, de 07 de março de 2019, que dispõe sobre o ordenamento e uso do solo urbano.”

ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER:

O POVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, POR SEUS REPRESENTANTES, RESOLVEU E EU EM SEU NOME SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º - Fica acrescido o § 4º ao artigo 25 da Lei Complementar Municipal n. 2.881, de 07 de março de 2019, com a seguinte redação:

Art. 25 -

§ 4º - *A construção de calçadas de loteamentos, prevista no inciso X deste artigo, será padronizada, e deverá ser executada conforme os seguintes parâmetros mínimos:*

I – Largura: *de acordo com a medida aprovada no projeto urbanístico do loteamento, respeitando os recuos legais, normas de acessibilidade e ocupação do solo;*

II – Espessura total: *7 centímetros (acabados), compostos por:*

- a) 2 centímetros de base com pedra britada compactada, para suporte e nivelamento;*
- b) 5 centímetros de camada superior em concreto com resistência mínima de 20 MPa, garantindo acabamento, resistência ao tráfego leve e durabilidade;*

III – Execução: *as calçadas deverão ser construídas seguindo os níveis e alinhamentos determinados em projeto, com atenção especial à execução de rampas de acessibilidade e rebaixos de guia onde necessário.*

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Guaíra, 05 de setembro de 2025.


Antonio Manoel da Silva Junior
Prefeito

